



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PRESIDENTE

Ofício nº 228/2023

Pirai, 04 de julho de 2023.

Ref.: Ofício nº412/23

PA 13/2022 – MPRJ 2022.00448429

Excelentíssimo Senhor Doutor Promotor de Justiça

Cumprimentando-o cordialmente, em atendimento ao teor da solicitação formulada no ofício em referência, servimo-nos do presente para encaminhar resposta a respeito dos eventuais pontos ainda carentes de ajustamento do Portal de Transparência.

Ciente das informações encaminhadas no ofício supra, venho esclarecer que a Coordenadoria de Controle Interno da Câmara Municipal de Pirai, está promovendo medidas para avaliar a transparência do respectivo poder legislativo por determinação desta Presidência.

Corroborando com o acima mencionado, todas as medidas e estudos a serem implantados levam em consideração as auditorias governamentais do TCE-RJ conforme os processos nº 226.709-7/17 e nº302.295-8/21, na qual esta Casa vem se adequando, e ainda, considerando o Programa Nacional de Transparência Pública através da cartilha elaborada pela Associação dos Membros do Tribunal de Contas do Brasil (Atricon) com intuito de orientar os Cidadãos, Gestores públicos e Tribunais de Contas.

Se não bastasse, desde agosto de 2022 conforme Ofício nº1627/2022 AUD/SGE/GAP, a Coordenadoria de Controle Interno desta Casa de leis, vem avaliando o portal de transparência através do <https://radar.tce.mt.gov.br/extensions/radar-da-transparencia-publica/panel.html>.


Desta forma venho apresentar a avaliação feita pela ferramenta indicada no Manual da Transparência Pública, onde atingimos a pontuação **8.1** com 38 praticas encontradas sendo: 24 aceitáveis, 8 para ver manualmente e 6 não aceitáveis. Outra avaliação também indicada sobre o índice de Transparência por Poder, obtivemos um percentual de **71,31%** onde demonstra a realidade do Portal de Transparência da Câmara. Dos Percentuais atendidos o resultado da Receita com percentual de 6,67% supomos ser equivalente aos relatórios de receita com valores zerados, pois Câmara Municipal não possui receita, portanto, não está sendo cumprido o critério da atualidade, conforme menciona a cartilha. Ouvidoria com 0,00% também reflete nossa realidade, pois a Ouvidoria Legislativa foi criada através da Lei nº 1.687 de 06 de fevereiro de 2023. Existe espaço físico porem em adequação. Os servidores estão recebendo treinamentos, e o portal de transparências no ambiente da ouvidoria terá novas adequações para promover melhor acesso ao público.

Com base no exposto finalizo a análise apresentando o ponto ainda carente de ajustamento embora em processo de realização é a Ouvidoria.

Por tanto, considerando ter atendido a solicitação do Ofício nº412/23, espero ter atendido tudo que fora solicitado nos colocando à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Mario Hermanio da Silva Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Pirai

Ao Excelentíssimo Senhor
Promotor de Justiça André Constant Dickstein
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva Núcleo Barra do Pirai
Ministério Público do Rio de Janeiro